



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

Sexta-feira • 15 de Março de 2024 • Ano XVII • Nº 3237

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Celeste Augusta Araújo Paiva / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua José de Souza Guedes, 218 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTY3Q0JBQUUYMZVENZMXRT

Atos Administrativos

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE ADESÃO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA QUE CELEBRA O MUN. DE BONINAL PERANTE O ESTADO DA BAHIA, PARA O ANO AGRÍCOLA 2022/2023

Em virtude da Lei nº. 10.420, de 10 de abril de 2002, e suas alterações, pelo presente instrumento oficial de Termo de Adesão, o Município de **BONINAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **13.922.612/0001-83**, representado (a) por seu (sua) Prefeito (a), Senhor (a) **CELESTE AUGUSTA ARAUJO PAIVA** residente e domiciliado no (a) **RUA FRANCISCO ANTONIO DA ROCHA**, n.º **178** - CEP **46740-000**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º. **02.325.806-34**, expedida pelo (a) **SSPBA**, em **19/02/2019**, e do CPF n.º. **239.824.705-87**, doravante denominado ADERENTE, dirige-se ao Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 13.937.032/0001-60, doravante denominado ACEITANTE, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, residente e domiciliado no Palácio de Ondina s/n, Salvador / Bahia, portador da Cédula de Identidade n.º. 2.084.095-05, expedida pela SSP/BA, e do CPF n.º. 356.937.465-34, para declarar adesão ao Fundo Garantia-Safra, submetendo-se aos dispositivos da Lei citada acima e do Decreto n.º. 4.962, de 22 de janeiro de 2004, comprometendo-se a cumprir as disposições das Portarias Ministeriais e das Resoluções emitidas pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra - CGGS, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ADESÃO

O presente Termo de Adesão tem por objeto firmar a parceria entre o Município e o Estado da Bahia, qualificado, para garantir renda mínima aos agricultores familiares que, tendo aderido ao Programa Garantia-Safra, venham a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) das lavouras de mandioca, milho, feijão, arroz ou algodão, do ano agrário **2022/2023**, reconhecidos pelo Governo Federal, na forma do regulamento, em municípios que estejam adimplentes com o Fundo de Garantia Safra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Compete ao ACEITANTE:

- a) divulgar o Programa Garantia-Safra, no âmbito do estado da Bahia, e articular sua implementação junto à sociedade civil;
- b) ajustar as normas orçamentárias do Estado para possibilitar os aportes financeiros ao Fundo Garantia-Safra, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento da União;
- c) apoiar o processo de inscrição dos agricultores familiares quando necessário;
- d) manter o município informado sobre os procedimentos de levantamento de perdas



previsto no artigo 8º da lei 10.420/2002 e nos regulamentos da Garantia-Safra;

e) acompanhar e informar ao município sobre o andamento de arrecadação das contribuições financeiras dos agricultores e do aporte municipal;

f) ajustar, com o ADERENTE, as cotas a que se faz jus, observando o percentual de unidades familiares rurais existentes em relação ao Estado, com base em dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e outros dados oficiais reconhecidos pelo Governo Federal;

g) recolher ao fundo, conforme cronograma pré-estabelecido, sua contribuição anual, em montante suficiente para complementar a contribuição de 20,00 % (vinte por cento) do valor da previsão dos benefícios anuais para o respectivo Estado;

h) acompanhar no Município, as atividades de convivência com o semi-árido previstas no artigo 6º da lei 10.420/2002, quando houver, ou propô-las quando não existirem.

II. Compete ao ADERENTE:

a) divulgar o Programa Garantia-Safra, no âmbito do Município, e articular sua implementação junto à sociedade civil;

b) participar, na forma do regulamento, do processo de seleção e adesão dos agricultores, assegurar sua transparência e dar amplo acesso aos interessados às informações sobre os resultados da seleção após a homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou entidade similar;

c) orientar os potenciais beneficiários nos aspectos ligados à formalização de seu cadastramento à sua adesão;

d) fornecer informações aos agricultores que aderirem ao Garantia-Safra sobre as condições e formas de recebimento dos benefícios;

e) requisitar, conforme o regulamento, o pagamento de benefícios quando se verificarem as condições de pagamento previstas na lei e nos regulamentos;

f) acompanhar os procedimentos de levantamento de perdas no município;

g) acompanhar o processo de inscrição dos agricultores e zelar pela integridade e veracidade das informações indetificatórias e sócio-econômicas recolhidas no processo;

h) recolher ao Fundo, conforme cronograma pré-estabelecido, a contribuição de 6,0% (seis por cento) do valor da previsão dos benefícios anuais correspondentes ao município, sendo 50% (cinquenta por cento) subsidiado pelo Governo do Estado nesta safra;

i) acompanhar, no Município, as atividades de convivência como semi-árido previstas no artigo 6º da lei 10.420/2002, quando houver, ou propô-las quando não existirem;

j) nomear um técnico vistoriador que irá elaborar os laudos de verificação de plantio e avaliação de perdas nas lavouras dos agricultores sorteados e informados pela SAF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obrigações para o ano agrícola em referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pelo ACEITANTE, em extrato, no Diário Oficial do Estado.


CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, com exclusividade, o foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão que desse instrumento venha a se originar. E por estarem justas e compromissadas com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, dando a este instrumento força jurídica para que surta seus efeitos legais.

BONINAL, 2 de Janeiro de 2023



Governador do Estado da Bahia




Prefeito (a) do Município de
BONINAL

TESTEMUNHAS:

Nome: **JOÃO DE SOUZA BURITI**

CPF: **639.642.795-87**

R.G.: **5614655**

Assinatura: 

Nome: **NELMA XAVIER MARQUES SOUSA**

CPF: **449.295.525-91**

R.G.: **0426586913**

Assinatura: 